

DECRETO Nº 867 de 27 de maio de 2004

Dispõe sobre a prestação do Serviço de Transporte Turístico por Vitórias e similares no Município de Petrópolis e dá outras providências.

O Prefeito de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O serviço de transporte por vitórias e similares, com finalidade turístico-cultural, é destinado à internet
Reprodução

PETRÓPOLIS ANO XII Nº 2056

28/5/2004 SEXTA-FEIRA 2 P O D E R E X E C U T I V O

DIÁRIO OFICIAL

Reprodução internet

do ao uso de moradores e visitantes do Município de Petrópolis.

Art. 2º – A Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS – é competente para a concessão da autorização da prestação dos serviços regulados por este Decreto, e organizar e manter atualizado o cadastro dos Autorizados e auxiliares e dos veículos, fiscalizando o cumprimento das normas pertinentes ao serviço.

Art. 3º – A autorização para a exploração do serviço de transporte por vitórias e similares será concedida exclusivamente:

I – ao proprietário do veículo (vitória, e similares), e

II – ao seu auxiliar devidamente cadastrado.

Parágrafo Único – Será permitida a inscrição de dois veículos por proprietário, e o cadastramento de até dois auxiliares por veículo.

Capítulo II

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 4º – O instrumento que habilita e comprova a qualidade de Autorizado será expedido após a apresentação pelo interessado, maior de 18 (dezoito) anos, perante à CPTRANS, dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – comprovante de propriedade do veículo;

III – comprovante de residência;

IV – certidão negativa de feitos criminais, renovável a cada 4 (quatro) anos, comprovando não ser o interessado condenado por crime doloso, em sentença transitada em julgado;

V – exame de saúde expedido pelo órgão de saúde municipal, atestando as condições de saúde do interessado para a prática da condução de vitórias e similares, inclusive exame oftalmológico junto ao SUS – Sistema Único de Saúde;

VI – documento expedido por órgão Municipal de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses e tabela de vacinação com a efetivação das vacinas antirábica e anti-tetânica, comprovando as condições gerais do animal para o exercício da atividade, e

VIII – duas fotografias 3x4.

Parágrafo Único – Salvo por motivo justificado, será dispensado do exame a que se refere o inciso V deste artigo, o interessado que for habilitado, possuindo a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Art. 5º – A Administração Municipal disponibilizará as autorizações de acordo com a demanda turística, sendo a quantidade de autorizações e o horário definidos em portaria pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo.

Art. 6º – Extingue-se a autorização:

I – ante o descumprimento por parte do Autorizado de qualquer dispositivo deste Decreto;

II – por má conduta do autorizado, no exercício da atividade, devidamente comprovada;

III – pela condução da vitória por terceiro não cadastrado;

IV – pelo não cumprimento das exigências impostas pela CPTRANS e pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, no ato das vistorias disciplinadas no Capítulo VI deste Decreto;

V – por condenação criminal em crime doloso, transitada em julgado.

Art. 7º – A revogação da autorização não dará direito a qualquer tipo ou natureza de indenização ou ressarcimento.

Art. 8º – A transferência da autorização será admitida, a critério da CPTRANS, obrigando-se o novo Autorizado ao cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto.

Capítulo III

DO AUTORIZADO E DO AUXILIAR

Art. 9º – Autorizado é o proprietário do veículo, titular da autorização outorgada para a execução do serviço.

Art. 10 – Auxiliar é o condutor admitido pelo Autorizado, maior de 18 (dezoito) anos, devidamente cadastrado na CPTRANS, após a apresentação da seguinte documentação:

I – carteira de identidade;

II – certidão negativa de feitos criminais, renovável a cada 4 (quatro) anos;

III – exame de saúde expedido, conforme expresso no inciso V, do art. 4º deste Decreto;

IV – duas fotografias 3 x 4, e

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no parágrafo

único do art. 4º deste Decreto, aos auxiliares habilitados, que possuem a CNH.

Art. 11 – São de exclusiva responsabilidade do titular da autorização, os atos praticados por seu(s) auxiliar(es).

Art. 12 – É obrigação do titular informar a CPTRANS o desligamento dos seus auxiliares, requerendo a baixa dos respectivos cadastros.

Art. 13 – O proprietário e o auxiliar submeter-se-ão a cursos de capacitação de condução de vitórias e similares, sendo a aprovação no referido curso requisito para a concessão e/ou manutenção da autorização.

Parágrafo Único – O curso a que se refere o caput deste artigo, consistirá em:

I – normas de trânsito e regulamentação dos serviços de transporte de vitórias e similares, a ser ministrado pela CPTRANS;

II – história e geografia de Petrópolis, relações humanas e atendimento ao turista e ao público em geral, a ser ministrado pela Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis;

III – normas de saúde, higiene, alimentação e manejo dos animais, a ser ministrado pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 – Dentre os Autorizados haverá um representante do ponto e respectivo suplente, indicados por aqueles, na forma disposta em Portaria pelo Diretor-Presidente da CPTrans, sendo de 01 (um) ano o mandato, renovável por igual período.

Capítulo IV

DO ROTEIRO E APRESENTAÇÃO DOS CONDUTORES

Art. 15 – O serviço de transporte por vitória e similares, no Centro Histórico da Cidade de Petrópolis, obedecerá aos critérios estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único – Os preços referentes aos roteiros serão fixados pela Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, por ato do seu Presidente.

Art. 16 – Os serviços serão prestados por condutores devidamente uniformizados e identificados conforme modelos estabelecidos pela Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis.

Art. 17 – Os veículos terão como ponto básico a calçada em frente ao Museu Imperial, podendo haver outras áreas, que serão demarcadas de acordo com a demanda turística.

Capítulo V

DOS VEÍCULOS E DOS ANIMAIS

Art. 18 – Os veículos deverão satisfazer as seguintes exigências:

I – ser veículo de tração animal, nos modelos

vitória e similares;

II – ser identificado por placa de acordo com o modelo a ser fornecido pela CPTRANS;

III – portar tabela com os roteiros e respectivos preços para exibição ao usuário, de acordo com o modelo a ser fornecido pela Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis;

IV – possuir iluminação traseira e lateral em modelo aprovado pela CPTrans para circulação nos dias de intensa neblina e à noite;

V – serem mantidos em condições de uso, com segurança e conforto, sob pena de multa e/ou substituição;

Art. 19 – Deverá ser obedecida a capacidade máxima permitida para cada tipo de veículo definida pela CPTRANS.

Art. 20 – É expressamente proibido o transporte de usuários em pé nos veículos.

Art. 21 – Os animais deverão ser apresentados sempre limpos, bem tratados, e no período de inverno e nos dias chuvosos, cobertos, conforme as orientações do Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os arreios deverão ser acolchoados com material que não cause lesões aos animais.

Art. 22 – No prazo de 90 (noventa) dias, contados do cadastramento dos animais, todas as providências impostas pelo Setor de Vigilância Sanitária aos proprietários de vitória e similares deverão ser atendidas, se outro prazo não for previsto ou exigido.

Capítulo VI

DA VISTORIA

Art. 23 – Os veículos operantes no serviço serão anualmente vistoriados pela CPTRANS e, os animais semestralmente, pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º – A vistoria consistirá no exame geral dos veículos e dos animais, sendo expedido certificado de aprovação do serviço, estando presentes as condições prescritas neste Decreto.

§ 2º – O serviço será suspenso na constatação de irregularidades, que deverão ser saneadas no prazo de 30 dias pelo titular, sob pena de extinção da autorização, conforme previsto no art. 6º, inciso IV deste Decreto.

Capítulo VII

DOS DEVERES DOS AUTORIZADOS E AUXILIARES

Art. 24 – São deveres dos Autorizados e dos seus auxiliares:

I – conduzir e apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização da CPTRANS, documentos pessoais, do veículo e a autorização outorgada;

ATENÇÃO SERVIDOR:

Retire o seu

contracheque direto

em sua repartição

ANEXO AO DECRETO Nº 866 de 27 de maio de 2004

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VALOR EM R\$

PROJETO/ATIVIDADE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICO DESPESA FONTE RED ACRÉSCIMO CANCELAMENTO

Promoção e Organização do Setor

de Ciência e Tecnologia

12.01.19.122.0009.2.032 3.3.90.39.00

4.4.90.51.00

000

000

179

180

20.000,00

20.000,00

20.000,00 20.000,00

PETRÓPOLIS ANO XII Nº 2056

28/5/2004 SEXTA-FEIRA 3 P O D E R E X E C U T I V O

DIÁRIO OFICIAL

Reprodução internet

II – conhecer as normas regulamentares, dandolhes

fiel, absoluto e irrestrito cumprimento;

III – manter a ordem e a limpeza do veículo e do

ponto;

IV – seguir o roteiro previsto e escolhido pelo

usuário;

V – conhecer os logradouros públicos e os pontos

turísticos do Município, especialmente os do Centro

Histórico, indicando os Centros de Informações

Turísticas e informando sobre o serviço Disque Turismo

da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis;

VI – não fumar, não fazer uso de bebida alcoólica,

não portar arma de qualquer natureza e não

transportar produtos inflamáveis ou explosivos, no

exercício da atividade, sob pena de extinção da autorização,

sem prejuízo das responsabilidades penais

e civis cabíveis;

VII – conduzir o veículo de modo a proporcionar

conforto e segurança aos usuários;

VIII – comunicar à CPTRANS mudança de endereço,

no prazo de 48 horas;

IX – não submeter seus animais ao excesso de

trabalho, respeitando as necessidades de descanso e

alimentação;

X – manter o perfeito estado de higiene dos

animais, promovendo a vermifugação trimestral e a

vacinação anti-rábica e anti-tetânica anual, sempre

sob orientação médica-veterinária;

XI – trocar o ferrageamento a intervalos regulares;
XII – cadastrar os animais que trabalharão nos serviços e indicar o local de seu descanso e pernoite, junto ao Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – resguardar o art. 52 da Lei 9503/97 (Código Brasileiro de Trânsito), quanto à circulação em vias públicas.

Parágrafo Único – É expressamente proibida a veiculação de qualquer espécie de propaganda publicitária, inclusive por meio sonoro, de modo a descaracterizar o transporte.

Capítulo VIII

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25 – Constitui infração toda ação ou omissão cometida pelo Autorizado e seus auxiliares, que contrariem as disposições deste Decreto ou demais disposições regulamentares dos serviços de transporte por vitórias e similares.

Art. 26 – Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I – suspensão da autorização;

II – multa;

III – extinção da autorização.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das sanções mencionadas no caput, aplicar-se-ão, sempre que necessário, as penalidades expressas no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 27 – A prática simultânea de duas ou mais infrações implicará na aplicação cumulativa das sanções a elas cominadas, disciplinadas através de Regulamento a ser expedido pela CPTRANS.

§ 1º – A reincidência será punida com multa progressiva, cujo valor equivalerá sempre ao dobro da anteriormente cominada.

§ 2º – Para verificação da reincidência, as infrações serão consignadas sempre na ficha cadastral do proprietário ou auxiliar, sendo desconsiderados os registros efetivados há mais de dois anos.

Art. 28 – A prática de qualquer infração será registrada em Auto específico, dando início ao competente procedimento administrativo, sendo garantido ao infrator o direito à ampla defesa.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – Os casos omissos deste Decreto serão definidos pela CPTRANS através de ato do seu Diretor-Presidente.

Art. 30 – A execução do disposto nos arts. 26, 27 e 28 deste Decreto, terá início depois que a sua

matéria for regulamentada.

Art. 31 – Este Decreto entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de maio de 2004.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral